DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

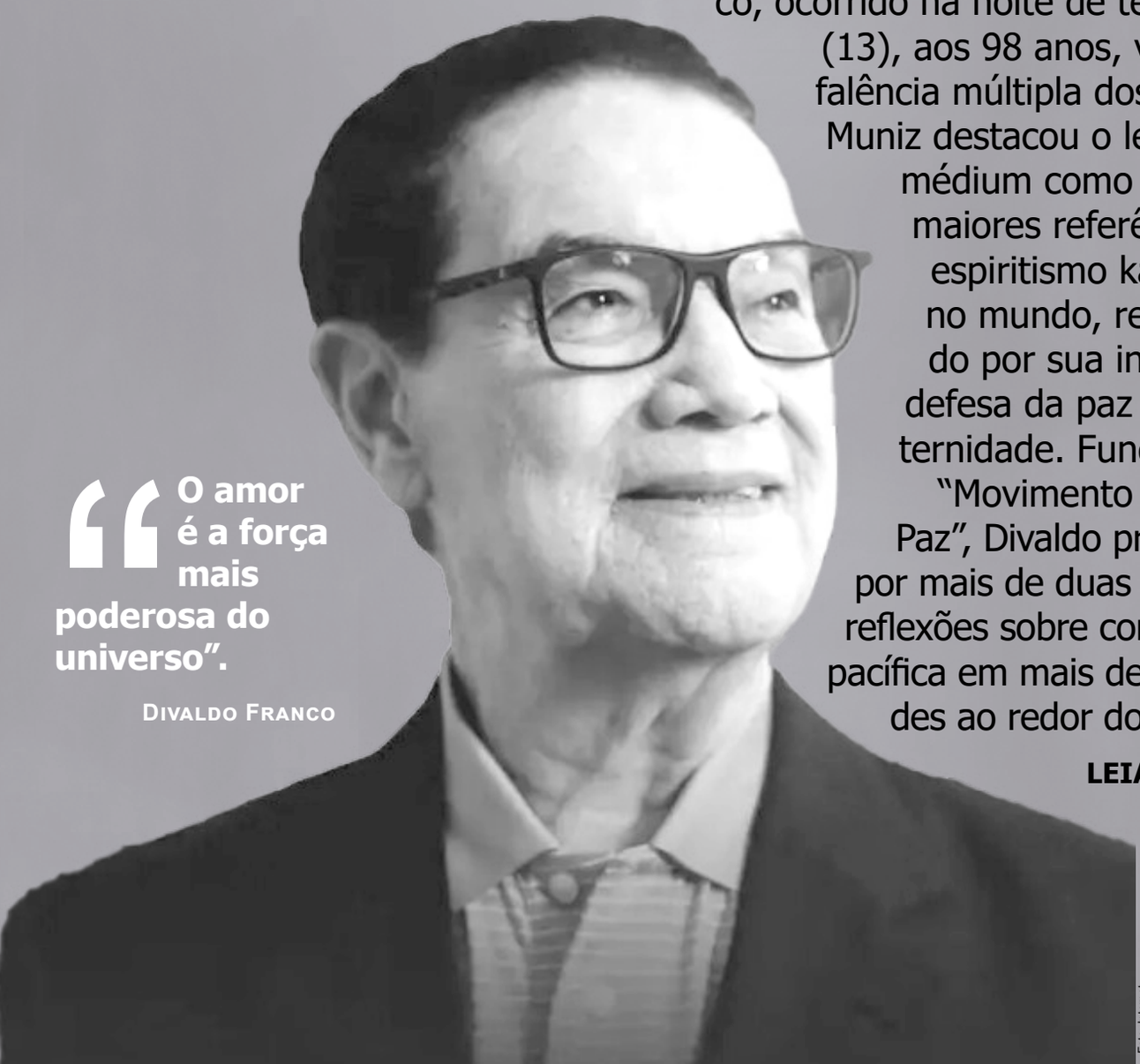
Ano XXXIV - N° 6.947 Quinta-feira, 15 de Maio de 2025

"Divaldo Franco deixa um legado de paz"

A afirmação é do presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz, que lamentou o falecimento do líder espírita, ocorrido na noite de terça-feira (13), aos 98 anos

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), lamentou profundamente o falecimento do líder espírita Divaldo Franco, ocorrido na noite de terça-feira (13), aos 98 anos, vítima de falência múltipla dos órgãos. Muniz destacou o legado do médium como uma das maiores referências do espiritismo kardecista no mundo, reconhecido por sua incansável defesa da paz e da fraternidade. Fundador do "Movimento Você e a Paz", Divaldo promoveu, por mais de duas décadas, reflexões sobre convivência pacífica em mais de 75 cidades ao redor do planeta.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2



"O amor é a força mais poderosa do universo".

Divaldo Franco

Foto: Internet

Carlos Muniz lamenta o falecimento de Divaldo Franco

"O Brasil e o mundo perdem um líder que sempre pregou a paz", diz o presidente da Câmara Municipal de Salvador

A presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), lamentou o falecimento do líder espírita Divaldo Franco. Ele faleceu na noite de terça-feira (13), às 21h45, aos 98 anos, na capital baiana. A causa da morte foi falência múltipla dos órgãos.

"Salvador, a Bahia, o Brasil e o mundo perdem um grande líder espiritual. Ele foi uma das maiores referências mundiais do espiritismo kardecista e sempre pregou a paz. Perdemos, num cenário de guerras em diversos pontos do mundo atualmente, um líder que sempre levou a palavra em prol da cultura de paz aos quatro cantos do planeta Terra. É um momento de luto e tristeza. Que o seu legado pela paz seja perene", diz o chefe do Legislativo de Salvador, Carlos Muniz.

O velório de Divaldo Franco foi realizado na quarta-feira (14), no ginásio da Mansão do Caminho,

Foto: Internet



Divaldo Franco foi um grande líder espiritual

entre 9h e 20h. O sepultamento ocorrerá nesta quinta-feira (15), às 10h, no Cemitério Bosque da Paz.

PERFIL

Nascido em 1926, em Feira de Santana (BA), Divaldo teve suas primeiras experiências mediúnicas aos quatro anos e, ao longo de mais de sete décadas, se destacou como orador espírita.

Realizou mais de 20 mil conferências em 71 países, publicou mais de 250 livros e dedicou sua vida a causas sociais por meio da Mansão do Caminho, que realiza cerca de 5 mil atendimentos por dia, entre atividades educacionais, de saúde e assistência social.

MOVIMENTO VOCÊ E A PAZ

Divaldo Franco é o idealizador do "Movimento Você e a Paz", que é uma atividade sem caráter religioso ou político, mobilizada pelo ideal de uma vivência pacífica entre pessoas, buscando levá-las a uma reflexão profunda quanto à necessidade de renovação dos sentimentos e mudança de comportamento.

Com sua primeira edição realizada em 1998, em Salvador, onde acontece anualmente, o movimento percorre mais de 75 cidades do mundo, estando presente em 14 países, de acordo com a Mansão do Caminho. No Brasil, acontece em 60 cidades, em 12 de seus estados. Em abril de 2013, o evento foi lançado na sede da ONU, em Nova York.

Médium recebeu o Título de Cidadão de Salvador em 1984

Líder espírita foi amplamente reconhecido no Brasil e no exterior por sua atuação humanitária

A Câmara Municipal de Salvador homenageou o líder espírita Divaldo Franco, natural de Feira de Santana, com o Título de Cidadão de Salvador, em 1984. Trata-se da mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Municipal a pessoas nascidas fora da capital baiana que tenham prestado relevantes serviços ao município. O presidente da Casa no biênio 1983-1984 foi o vereador Ignácio Gomes.

Ao longo de sua vida, Divaldo Franco também recebeu diversas outras homenagens, entre as quais se destacam:

Doctor Honoris Causa em Humanidades, pela Universidade de Montreal (Canadá);

Doctor Honoris Causa, pela Universidade Federal da Bahia (UFBA);

Doctor in Parapsychology, pela ITI – University of Illinois (EUA);

Ordem do Mérito Militar – admitido como Cavaleiro em 1997, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, e promovido a Comendador, em 2020, pelo general Fernando Azevedo e Silva;

Diploma de Ordem do Mérito Militar – distinção federal;

Comenda da Paz Chico Xavier, concedida pelo Governo de Minas Gerais;

Médaille de Reconnaissance Franco-Américaine – Classe Especial, pelo Institut Humaniste (França);

Medalha da Câmara Municipal de Leiria (Portugal);

Medalha do Município de Lobito (Angola);

Mais de 80 títulos de cidadania honorária, conferidos por estados e municípios brasileiros (incluindo 16 capitais);

590 homenagens de entidades da sociedade civil organizada – sendo 148 oriundas de 64 cidades do exterior, em 20 países, e 442 de 139 cidades brasileiras;

Título de "Embaixador da Paz no Mundo", conferido pela Embassade Universelle pour la Paix, em Genebra, Suíça, em 30 de dezembro de 2005 — tornando-se o 205º Embaixador da Paz nomeado pela entidade;

Doctor Honoris Causa em Humanidades, concedido em 2016 pela Universidade Santa Cecília (Unisanta), na cidade de Santos (SP).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereadores debatem na sessão ordinária o Dia da Abolição da Escravatura

Parlamentares também trataram da greve dos professores municipais, da segurança pública na Bahia e das denúncias de trabalho escravo envolvendo a BYD

Fotos: Diretoria de Comunicação



Vereador Sílvio Humberto discursando na tribuna



Vereador Cezar Leite citando o Atlas da Violência 2025

Os vereadores que discursaram na sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador, realizada na tarde de terça-feira (13), no auditório do Centro de Cultura, abordaram temas como o Dia da Abolição da Escravatura (13 de maio), a greve dos professores da rede municipal, a violência na Bahia e a instalação da montadora chinesa BYD em Camaçari, cuja operação está prevista para dezembro de 2026, diante de denúncias de trabalho escravo. Os trabalhos foram abertos pelo vereador Claudio Tinoco (União).

Na abertura dos debates, no Pinga-Fogo, o vereador Maurício Trindade (PP) homenageou o colega Sílvio Humberto (PSB), doutor em Economia, pelo lançamento do livro "Um Retrato Fiel da Bahia: sociedade – racismo – economia".

Na sequência, Sílvio Humberto falou sobre a esperança de ver, em breve, "um novo retrato dessa Bahia que é plural e singular, mas precisa olhar de verdade para o seu povo".

Ele completou: "Já chegamos recebendo os 'nãos', mas nosso povo merece muito mais: precisa de prosperidade, dignidade e ser tratado de forma justa para, de fato, alcançar o salto civilizatório que este país merece".

A vereadora Marta Rodrigues (PT) apoiou o discurso do colega, destacando que compartilha da mesma visão. Para ela, o 13 de maio marca o abandono da população negra, e não sua libertação. "A Lei Áurea não passou de um ato simbólico, sem qualquer medida de reparação ou inclusão social. Os negros foram deixados à margem: sem terra, trabalho, escola e sequer direitos. Não houve abolição de fato", afirmou.



Vereador Claudio Tinoco presidindo os trabalhos da sessão ordinária

EDUCAÇÃO

Ainda durante o Pinga-Fogo, a líder da bancada da oposição, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), comentou a paralisação dos professores municipais, iniciada em 6 de maio. Ela ressaltou que a categoria rejeitou a proposta de reajuste salarial de 6,27% apresentada pela Prefeitura e segue reivindicando o cumprimento do Piso Salarial Nacional do Magistério. "Esse é o divisor de águas, e quero chamar, mais uma vez, a atenção desta Casa para que possamos contribuir mediando essa relação", conclamou.



A sessão ordinária acontece no auditório do Centro de Cultura

SEGURANÇA NA BAHIA

O vereador Cezar Leite (PL) criticou a política de segurança pública da Bahia, citando dados do Atlas da Violência 2025, que apontam o estado como líder, pelo décimo ano consecutivo, no ranking nacional de homicídios em números absolutos, com 6.616 mortes registradas em 2023. "A Bahia está à frente de todos os outros estados, incluindo São Paulo e Minas Gerais somados, que totalizaram juntos 5.838 homicídios", destacou.

Em nova crítica à gestão estadual, o vereador Claudio Tinoco censurou a viagem do governador Jerônimo Rodrigues à China, alegando que não há expectativa concreta de retorno com investimentos em obras como o VLT do Subúrbio e a Ponte Salvador-Itaparica.

Tinoco ainda ironizou a declaração do secretário estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, Augusto Vasconcelos, sobre a previsão de que a montadora chinesa BYD só estará plenamente operacional em dezembro de 2026, em razão de denúncias de trabalho escravo, classificando a situação como um verdadeiro "negócio da China".

Presidente Carlos Muniz tem reunião com a APLB-Sindicato

Representantes dos professores solicitam intermediação da Câmara na sua pauta de reivindicações ao Município

Foto: Joe Macedo/Divulgação



Representantes da APLB-Sindicato entregando o documento da categoria

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), teve uma reunião, na terça-feira (13) com dirigentes da APLB-Sindicato, no Centro de Cultura da Casa. A pauta foi a greve dos professores da rede municipal de ensino e as reivindicações da categoria.

Além da revisão da proposta de reajuste salarial da Prefeitura, tendo como base o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, os representantes dos professores reivindicam melhores condições de trabalho, como climatização nas salas de aula, materiais pedagógicos e valorização profissional.

Carlos Muniz afirmou que acredita que a maneira mais correta para decidir o impasse é uma negociação entre o prefeito e a categoria. “Conversarei com o prefeito Bruno Reis para tentarmos a realização dessa reunião o mais rápido possível, com a finalidade do povo de Salvador não ter prejuízo. Assim como as mães dos alunos são prejudicadas, pois precisam trabalhar e sem aulas não têm onde deixar os filhos. Portanto, além de uma questão da educação, é um problema familiar”, afirmou o presidente da Casa.

“Espero que haja uma solução o mais rápido possível e tenho certeza de que o prefeito tem esse interesse. A questão é analisar se a reivindicação salarial que está sendo feita pela APLB-Sindicato pode ser atendida pela Prefeitura. Inclusive, conversarei com o prefeito sobre o impacto financeiro”, argumentou Muniz.

No encontro, os representantes da categoria argumentaram que reivindicam à Prefeitura um escalonamento da recomposição salarial e uma proposta para atingir o Piso Nacional. O valor do Piso é de R$ 4.867,77 para a rede pública de todo o país, com jornada de 40 horas semanais.

À imprensa, na terça-feira, o Município argumentou que o diálogo com os professores segue em andamento e que apresentou proposta de reajuste.

Em defesa das reivindicações da categoria, estiveram presentes na reunião os vereadores Sílvio Humberto (PSB), Aladilce Souza (PCdoB), Marta Rodrigues (PT), Eliete Paraguassu (PSOL) e Professor Hamilton Assis (PSOL).

Sessão especial vai celebrar os 50 anos do livro Teatro do Oprimido

O vereador Hamilton Assis propôs, por meio do Projeto de Lei nº 85/2025, a criação do Dia Municipal do Teatro do Oprimido

Na próxima sexta-feira (16), às 17h30, será realizada uma sessão especial em comemoração aos 50 anos do livro Teatro do Oprimido e Outras Práticas Poéticas Políticas, de Augusto Boal. A atividade legislativa ocorrerá no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, na Praça Thomé de Souza, e foi proposta pelo vereador Professor Hamilton Assis (PSOL).

O parlamentar é autor do Projeto de Lei nº 85/2025, que propõe instituir o Dia Municipal do Teatro do Oprimido, a ser celebrado anualmente em 16 de março, mesma data de nascimento de Augusto Boal, criador do método.

Realizada com o apoio do Centro de Teatro do Oprimido da Bahia (CTO Bahia), a sessão especial celebrará o Teatro do Oprimido (TO), metodologia que transforma os oprimidos de espectadores passivos em protagonistas e produtores culturais. Para o vereador, o TO é uma ferramenta essencial para fortalecer a democracia e estimular a participação popular.

“A gente propõe a homenagem e a valorização do Teatro do Oprimido, que tanto nos ajuda a levantar discussões e reflexões que mobilizam a sociedade de diversas formas. O Teatro Legislativo, por exemplo, um método pioneiro no qual a população se transforma em legisladora por meio de um vereador, é sensacional para propor soluções concretas para os nossos problemas. Convidamos toda a população a conhecer e celebrar os 50 anos do livro Teatro do Oprimido e Outras Práticas Poéticas Políticas”, afirmou Hamilton Assis.

Criado na década de 1970, o Teatro do Oprimido une técnicas artísticas e políticas, como jogos, exercícios e improvisações, que incentivam o debate e a problematização de temas cotidianos. “Boal rompeu a barreira entre arte e política. Quem melhor para compreender e propor soluções para os problemas das comunidades do que seus próprios moradores? Nós, que estamos na Câmara lutando por reparações, podemos utilizar essas ferramentas para construir caminhos mais eficazes”, concluiu o vereador.

Centenário de Mãe Stella de Oxóssi será marcado por sessão especial

O Legislativo Municipal deixará suas instalações para realizar a cerimônia na sede do Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá

Nesta quinta-feira (15), às 18h, a Câmara Municipal de Salvador realizará uma sessão especial para celebrar o centenário de Mãe Stella de Oxóssi, uma das maiores representantes da religião de matriz africana no Brasil e no mundo. Mãe Stella, que completaria 100 anos no dia 2 de maio, foi uma intelectual e militante que se destacou não apenas como líder religiosa, mas também como escritora e ativista contra o racismo religioso.

A homenagem será marcada por um gesto simbólico e significativo: o Legislativo Municipal deixará suas instalações para realizar a cerimônia na sede do Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá, localizado no bairro de São Gonçalo do Retiro, no Cabula, em Salvador.

O evento será uma oportunidade para estreitar os laços entre o poder público e a comunidade de terreiro, reforçando o respeito e o reconhecimento pelo legado deixado por Mãe Stella. A iniciativa é da vereadora Marta Rodrigues (PT), presidente da Comissão de Reparação da Câmara, que destaca a importância do evento para a história da cidade, da Bahia e do Brasil.

Foto: Divulgação



Mãe Stella de Oxóssi

"Esse evento é uma forma de reconhecer e valorizar a trajetória de Mãe Stella, uma mulher que dedicou sua vida à preservação da cultura de matriz africana, à luta contra o racismo religioso e à defesa do povo preto. A sessão no Terreiro de Opô Afonjá é um ato de reparação histórica e representa um momento importante para a Câmara Municipal reconhecer o legado dessa grande mulher", afirmou Marta Rodrigues.

ÍCONE

Mãe Stella de Oxóssi, falecida em 2018, destacou-se em diversas frentes. Foi eleita por unanimidade para a Academia Baiana de Letras e publicou nove livros, entre eles Meu tempo é agora e Òsósi – O Caçador de Alegrias, levando a tradição oral do candomblé para a escrita. Com seu trabalho, rompeu barreiras do preconceito religioso e se tornou um ícone na luta contra o racismo, mantendo sua trajetória dedicada ao fortalecimento das religiões afro-brasileiras e à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A Ajoiê Ana Santo Amaro, filha do Ilê Axé Opô Afonjá, também destacou o simbolismo da sessão especial. "É de grande satisfação para mim ver esse momento de levar o Legislativo até o terreiro e prestar essa homenagem à nossa Ialorixá", afirmou Ana.

Ela também ressaltou a importância do evento como gesto de reparação histórica. "O terreiro de candomblé, ao longo do tempo, sofreu discriminação e resistência, e agora recebe o poder público em um momento de valorização e reconhecimento. A vereadora Marta Rodrigues tem um papel fundamental nisso, rompendo barreiras e trazendo essa iniciativa para os cantos de Salvador", disse a Ajoiê.

Ana Santo Amaro acrescentou ainda que, caso Mãe Stella estivesse presente fisicamente, ficaria feliz com a homenagem.

"Mãe Stella sempre foi uma mulher do diálogo, do discurso, da parceria. E essa parceria entre o Legislativo e o terreiro demonstra que as instituições civilizatórias estão de braços abertos. A capacidade de articulação da vereadora Marta Rodrigues é fundamental para nós, povo de santo, e para os legislativos, pois mostra a força de uma mulher vereadora ao romper barreiras e trazer essa iniciativa para todos os espaços de Salvador", concluiu Ana.

Rodrigo Amaral celebra indicação de Isabela Suarez à presidência da ACB

Vereador destaca a relevância da instituição para o fortalecimento do setor produtivo baiano

O vereador Rodrigo Amaral (PSDB) celebrou com entusiasmo a indicação de Isabela Suarez para assumir a presidência da Associação Comercial da Bahia (ACB), uma das instituições mais tradicionais do país e símbolo da força do setor produtivo baiano.

"Essa indicação representa um grande avanço para toda a Bahia. Não existe uma pessoa mais preparada do que Isabela para assumir tal cargo. É um motivo de felicidade e orgulho para todos nós", afirmou o vereador.

Foto: Divulgação



Vereador Rodrigo Amaral com Isabela Suarez

Para Rodrigo Amaral, a indicação de Isabela é um marco relevante não apenas pela sua trajetória exemplar, mas também pela representatividade que carrega. "Mulher de posicionamento firme, visão moderna e profundo compromisso com o desenvolvimento do estado, Isabela Suarez tem sido uma voz ativa na defesa do empreendedorismo, da inovação e das causas ambientais", disse.

Rodrigo ressaltou que Isabela é referência de competência, sensibilidade e coragem: "Sua trajetória inspira e transforma. A ACB, ao reconhecer esse perfil de liderança, mostra sintonia com os novos tempos e com os desafios de uma Bahia mais inclusiva e sustentável".

O vereador finalizou desejando sucesso no processo que se inicia: "Parabenizo Isabela por mais essa conquista em sua brilhante jornada".

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de maio de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 162/ 2025

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARA AS PESSOAS IDOSAS COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS ESTACIONAMENTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

DECRETA:

Art. 1° Ficam obrigados a disponibilizar, gratuitamente, vagas de estacionamento de veículos para as pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais e as pessoas com deficiência, os estacionamentos de estabelecimentos privados no território soteropolitano, como centros de saúde, hospitais, shopping centers, supermercados e centros comerciais. Igualmente aos estacionamentos localizados em áreas públicas destinadas à visitação, explorados por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas pelo poder público, como parques, museus e centros culturais.

Art. 2° O direito à gratuidade nas vagas de estacionamento será condicionado à apresentação de credencial expedida pelo Poder Executivo, conforme regulamento específico, que comprove a condição de pessoa idosa ou pessoa com deficiência.

Art. 3° O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - A advertência, no caso de primeira infração;

II- A multa pecuniária no valor a ser fixado pelo Poder Executivo, em caso de reincidência;

F-PL-010-03

III- A suspensão temporária do benefício fiscal ou da concessão, permissão ou autorização, por prazo determinado, em casos de descumprimento reiterado;

IV- A revogação definitiva do benefício fiscal ou da concessão, permissão autorização, em casos graves ou de descumprimento contínuo.

Art. 4° O valor da multa será revertido ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FUMPCD e reajustado, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

RODRIGO AMARAL
VEREADOR

Salvador, 12 de maio de 2025

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo promover a inclusão social de pessoas idosas e com deficiência, alinhando-se aos princípios constitucionais da função social da propriedade e da proteção integral às pessoas com deficiência, bem como ao Estatuto do Idoso (Lei Federal n° 10.741/2003) e à Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n° 13.146/2015). A presença dessas pessoas nos estabelecimentos, centros de saúde, hospitais, shopping centers, supermercados e centros comerciais, promove a inclusão social e gera impactos positivos para os negócios, incentivando o aumento do consumo, fortalecendo a economia local.

RODRIGO AMARAL
VEREADOR

Salvador, 12 de maio de 2025

PROJETO DE LEI Nº 163/2025

Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização de Áreas Turísticas de Baixa Visibilidade – "Redescobrindo Salvador", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal "Redescobrindo Salvador", como política pública permanente voltada à valorização, fomento e integração de áreas e atrativos turísticos de baixa visibilidade no território soteropolitano.

Art. 2º O Programa "Redescobrindo Salvador" tem como finalidade promover o desenvolvimento do turismo local de forma descentralizada e inclusiva, priorizando regiões e pontos turísticos com relevância histórica, cultural, ambiental e social, porém pouco explorados pelo setor turístico tradicional.

Art. 3º São objetivos do Programa:
I – Identificar, mapear e promover atrativos turísticos pouco explorados no município;
II – Estimular o turismo cultural, histórico, comunitário e sustentável em diferentes bairros e localidades da cidade;
III – Incentivar a geração de emprego e renda nas comunidades envolvidas;
IV – Valorizar o patrimônio material e imaterial, bem como a memória coletiva dos territórios contemplados;
V – Promover a educação patrimonial e o sentimento de pertencimento da população com os espaços visitados;
VI – Democratizar o acesso ao turismo para estudantes, munícipes e visitantes.

Art. 4º O Programa será norteado pelas seguintes diretrizes:
I – Promoção da cidadania cultural e valorização da identidade local;
II – Inclusão social e desenvolvimento territorial;
III – Sustentabilidade ambiental, social e econômica;
IV – Participação popular nos processos de construção dos roteiros turísticos;
V – Integração entre políticas públicas de turismo, educação, cultura e assistência social.

Art. 5º Para a execução do Programa, poderão ser adotados, entre outros, os seguintes instrumentos:
I – Levantamento técnico e participativo dos pontos turísticos de baixa visibilidade com potencial cultural e turístico;
II – Elaboração de roteiros turísticos temáticos, considerando aspectos históricos, ambientais, culturais e religiosos;
III – Realização de ações de formação e capacitação de moradores locais para atuarem como agentes culturais, guias comunitários ou anfitriões;
IV – Promoção de campanhas publicitárias e educativas, em meios digitais e tradicionais, sobre os roteiros do Programa;
V – Organização de eventos culturais, visitas escolares, feiras comunitárias e mostras temáticas integradas aos territórios contemplados;
VI – Criação de materiais multimídia, como vídeos, mapas, aplicativos e folders, com informações acessíveis e educativas.

Art. 6º A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), observadas suas competências legais, podendo contar com a colaboração das seguintes instituições:
I – Secretaria Municipal da Educação;
II – Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer;
III – Instituições de ensino superior e técnico, públicas e privadas;
IV – Conselhos municipais de Cultura, Turismo e Patrimônio;
V – Entidades do terceiro setor, associações comunitárias, coletivos culturais e lideranças locais.

Art. 7º Poderá ser instituído, por ato do Poder Executivo, um Comitê Gestor do Programa, com caráter consultivo e colaborativo, sem criação de nova estrutura administrativa, composto por representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e das comunidades atendidas, com as seguintes atribuições:
I – Sugerir critérios para seleção e priorização dos roteiros turísticos;
II – Acompanhar a execução do Programa, propor melhorias e estimular a participação social;
III – Contribuir para o monitoramento dos resultados e impactos sociais, econômicos e culturais do Programa.

Art. 8º O financiamento do Programa poderá ocorrer com recursos provenientes de:
I – Dotações orçamentárias do Município, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e organismos internacionais;
III – Parcerias público-privadas, patrocínios e apoios via leis de incentivo à cultura e ao turismo;
IV – Recursos de fundos municipais vinculados às áreas de cultura, turismo e desenvolvimento urbano.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 30 DE ABRIL DE 2025

ANDERSON NINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Salvador, capital do estado da Bahia e primeira capital do Brasil, é uma cidade marcada por uma extraordinária diversidade cultural, étnica, religiosa e histórica. Suas ruas, bairros, terreiros, igrejas, praias e manifestações populares refletem um patrimônio material e imaterial de enorme riqueza. No entanto, essa pluralidade, que poderia ser melhor explorada pelo setor turístico, muitas vezes é negligenciada em virtude de um modelo concentrador e limitado de promoção da cidade, voltado para poucos e já consolidados pontos turísticos.

A criação do Programa "Redescobrindo Salvador" parte da necessidade de descentralizar o turismo municipal, democratizando o acesso às belezas, histórias e tradições da cidade, ao mesmo tempo em que promove a valorização de territórios historicamente marginalizados. Trata-se de uma política pública que visa expandir o olhar sobre a cidade para além dos cartões-postais já conhecidos, reconhecendo e promovendo o valor cultural de localidades que, embora pouco frequentadas por turistas, possuem grande riqueza histórica e humana.

Esse programa se propõe não apenas como uma iniciativa de incentivo ao turismo, mas como uma ferramenta de transformação social, ao gerar oportunidades de renda e visibilidade para comunidades locais, muitas vezes invisibilizadas pelas políticas públicas tradicionais. A participação das comunidades envolvidas na elaboração dos roteiros e na recepção dos visitantes fortalece o protagonismo social e contribui para a construção de um turismo mais ético, sustentável e inclusivo.

Além disso, o projeto atua também como mecanismo de educação patrimonial. Ao incentivar a participação de estudantes e moradores em roteiros guiados, promove-se o resgate da memória coletiva e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população com os territórios da cidade. Isso é especialmente importante para as novas gerações, que passam a enxergar sua cidade como um espaço vivo de cultura, história e diversidade.

A proposta prevê, ainda, articulação entre diferentes secretarias e instituições, em especial nas áreas de cultura, turismo, educação e desenvolvimento social, estimulando uma gestão integrada e eficiente. O envolvimento de universidades, escolas, coletivos culturais e representantes da sociedade civil garante legitimidade, diversidade de olhares e riqueza técnica à implementação do programa.

Por fim, é importante destacar que o investimento em turismo sustentável e descentralizado contribui para a economia local, reduz desigualdades territoriais, estimula o empreendedorismo e amplia as opções de lazer, cultura e conhecimento para todos os cidadãos, fortalecendo Salvador enquanto cidade educadora, turística e plural.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta importante iniciativa, que visa não apenas redescobrir Salvador, mas revalorizar sua história, seus territórios e sua gente.

SALVADOR, 30 DE ABRIL DE 2025

ANDERSON NINHO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 164/2025

Institui a obrigatoriedade da inserção de cláusula de abono das faltas de suas empregadas e empregados para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares nos contratos celebrados entre empresas e poder público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal deverão conter cláusula que assegure o abono de faltas justificadas aos empregados(as) da contratada para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que exijam sua presença, mediante comprovação documental;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas à vida escolar.

Parágrafo único. Esta obrigação se aplica a contratos firmados mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º O abono das faltas previsto no art. 1º não acarretará prejuízo à remuneração nem à concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação.

Art. 3º Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei deverão ser repactuados para inclusão das disposições nela previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-BA, 08 de maio de 2025.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora da Cidade do Salvador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se insere no escopo de uma transformação política inadiável: reconhecer o cuidado como uma atividade essencial à sustentação da vida, e, portanto, como responsabilidade compartilhada entre o Estado, o setor privado e a sociedade. A proposta nasce da urgência em construir uma nova cultura institucional e trabalhista, na qual cuidar não seja um fardo individual, mas um direito garantido e valorizado.

Esse projeto é fruto de uma ampla articulação nacional composta por parlamentares em todas as esferas (municipal, estadual e federal), em diferentes regiões do país, articuladas no movimento Mulheres em Lutas (MEL), que têm construído uma plataforma de enfrentamento à lógica produtivista e patriarcal que historicamente invisibiliza o cuidado e penaliza, sobretudo, as mulheres trabalhadoras que sustentam a vida com pouco ou nenhum apoio. Trata-se de um chamado coletivo a todos e todas que compreendem que uma sociedade justa começa pelo reconhecimento de quem cuida.

Hoje, a legislação federal impõe um limite extremamente restritivo: apenas um dia por ano é permitido, sem prejuízo salarial, para que responsáveis legais levem suas crianças ou adolescentes a uma consulta médica. Não há previsão legal para abonar faltas em casos de internações, tratamentos prolongados ou mesmo para participação em reuniões escolares, momentos fundamentais para o desenvolvimento das novas gerações. O projeto responde diretamente a essa lacuna legal e social, atualizando o arcabouço jurídico à luz da Constituição Federal, que determina como dever da família, da sociedade e do Estado garantir proteção integral à infância e à adolescência (art. 227).

Mas não se trata apenas de um ajuste normativo, pois este projeto parte de uma realidade concreta e inegável. Segundo pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (2022), o Brasil conta com mais de 11 milhões de mães solo, sendo 90% delas mulheres negras. A maioria vive em domicílios monoparentais e é a única responsável pelo sustento e cuidado de seus filhos. São mulheres que enfrentam jornadas duplas, ausência de rede de apoio e um mundo do trabalho que ainda as trata como "desviantes" quando exercem o direito de cuidar.

A situação se agrava no caso das chamadas maternidades atípicas — mulheres que cuidam de crianças com deficiência ou doenças raras, que enfrentam abandono e sobrecarga emocional, física e financeira. Segundo levantamento da Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva e dados da PNAD Contínua/IBGE (2022), cerca de 70% das cuidadoras de pessoas com deficiência são mulheres, e mais da metade delas não consegue manter vínculos formais de trabalho devido à ausência de políticas de apoio ao cuidado. Cuidar, nesse contexto, é também resistir ao abandono e sobreviver em meio à negligência estrutural. A garantia de ausências abonadas para consultas, internações e reuniões escolares é um passo mínimo, mas poderoso, rumo a uma reparação histórica.

Ao propor ação para os entes públicos e mobilizar a adesão das empresas a terem uma política de abono de faltas para os casos de cuidado, o projeto institui um novo parâmetro de responsabilidade social e compromisso com a equidade de gênero. Mais do que premiar boas práticas, ele transforma a contratação pública em instrumento de indução de políticas justas — colocando o Estado como protagonista na transição para um modelo de sociedade que reconheça o valor do trabalho de cuidado como pilar da economia e da vida.

A proposta também encontra respaldo na Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024), que determina que União, Estados e Municípios devem promover ações que permitam a compatibilização entre o trabalho remunerado e as responsabilidades familiares de cuidado. O projeto, ao incluir cláusulas nos contratos com a Administração pública, torna efetiva essa diretriz, com foco na corresponsabilidade entre Estado, setor privado e famílias.

Importa lembrar que cuidar é um ato político. Não se trata apenas de uma necessidade privada, mas de um bem público. Valorizar o cuidado é transformar a estrutura do mundo do trabalho e reconhecer que o tempo de cuidar também é tempo produtivo. A vida digna das mulheres, especialmente das mulheres trabalhadoras, depende de uma reorganização radical das prioridades sociais e institucionais. E isso começa por legislar com base na realidade e nas urgências do presente.

O projeto dialoga com outras iniciativas que vêm sendo debatidas nacionalmente, como a proposta de redução da jornada de trabalho para quatro dias semanais e as campanhas pelo fim da escala 6x1, articuladas por movimentos como o Vida Além do Trabalho (VAT). Todas essas frentes convergem para uma ideia comum: um novo pacto social que coloque a vida e quem a sustenta cotidianamente no centro das atenções para a construção da dignidade da pessoa humana preconizada pela Constituição Federal de 1988.

Por isso, este projeto é mais do que uma proposta legislativa. É um gesto coletivo de reconhecimento e transformação. Um chamado político a todos que acreditam que nenhuma pessoa deve escolher entre cuidar e trabalhar, entre sustentar sua família e acompanhar a vida de quem depende de si. Porque cuidar é um direito. E cuidar de quem cuida é dever de todos nós.

Salvador-BA, 08 de maio de 2025.

ELIETE PARAGUASSU
Vereadora do Município de Salvador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº46/ 2025

Concede a medalha Thomé de Souza ao Tenente PM Pedro Doria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Tenente PM Pedro Doria, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados à segurança pública da Bahia e ao seu compromisso com a vida, a capacitação profissional e a construção de uma doutrina nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático.

Art. 2º. A mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da honraria, em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de abril de 2025.

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa homenagear o Tenente PM Pedro Doria, profissional exemplar da Polícia Militar da Bahia, cuja trajetória é marcada por coragem, competência e compromisso com a sociedade baiana.

Ingressando na corporação em 2015, destacou-se pela criação em 2018, do Pelotão de Palmares em Simões Filho, oferecendo proteção a comunidades quilombolas em situação de vulnerabilidade social. Comandou unidades operacionais de alta complexidade, como a CETO, atuando na cidade de Paulo Afonso-BA e em outros 12 municípios da Bahia. Em seguida, comandou os Pelotões de Emprego Tático Operacional (PETO), a chefia de instruções e a chefia de planejamento operacional nos bairros do Caminho das Árvores e da Pituba, em Salvador, entre 2020 e 2023. Seu trabalho resultou em importantes apreensões, incluindo seis fuzis em 2021, contribuindo significativamente para o combate ao crime organizado.

Como instrutor, o Tenente Pedro Doria tem sido um pilar na formação de profissionais da segurança pública, ministrando cursos de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para mais de dois mil alunos, incluindo policiais de diversos estados, outras forças de segurança e civis. Seu compromisso com a capacitação o levou a ser autor do Manual de Resgate e Atendimento Pré-Hospitalar Tático, reconhecido como um trabalho de mérito intelectual pela instituição.

Além disso, é membro da Câmara Técnica do Projeto de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, desde 2022, e da Comissão para estudo de viabilidade de implantação e regulamentação do APH Tático no âmbito da PMBA desde 2023. Seu trabalho foi fundamental para a criação das portarias nacionais e institucionais sobre o tema.

Sua participação como membro da Câmara Técnica do Ministério da Justiça e Segurança Pública foi decisiva para a elaboração da portaria nacional que regulamenta o APH Tático, culminando na publicação do manual nacional em 2025 — obra construída com a colaboração direta de oficiais e praças da PMBA, sendo um marco histórico para a doutrina policial brasileira.

Atualmente, integra o Departamento de Saúde da PMBA, onde continua compartilhando seu conhecimento e experiência na área de instrução, além de atuar no setor de compras.

A Medalha Thomé de Souza é concedida àqueles que se destacam pelos relevantes serviços prestados à capital baiana. O Tenente Pedro Doria preenche com louvor todos os requisitos para esta honraria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Resolução.

Salvador, 07 de abril de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 15 /2025

Ao Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade ASSOCIAÇÃO DE REMO SALVADOR – ARS CNPJ: 08.099.885/0001-30, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 05 de abril de 2025.

TÉO SENNA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, solicito a Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO DE REMO SALVADOR M- ARS, CNPJ 08.099.885/0001-30, com sede e foro nesta Capital.
Essa Instituição é uma Associação Civil sem fins lucrativos com personalidade Jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma, tem sede nesta Cidade de Salvador, na Rua Coronel Almerindo Rehem nº 82, Edifício Bahia Executive Center, sala 404, Caminho das Árvores CEP 41.820-768. Desde sua fundação em 2006, desenvolve um trabalho voltado para seus objetivos estatutários, congregando seus sócios no cultivo e desenvolvimento das atividades cívicas, culturais, sociais, recreativos, serviços assistenciais e ou educacionais, especialmente as atividades esportivas do remo sendo um formador e aperfeiçoador do atleta amador e profissional. .
Assim sendo, fica comprovado o merecimento da Utilidade Pública do ASSOCIAÇÃO DE REMO SALVADOR, CNPJ 51.549.301/0012-62, com sede e foro nesta Capital, razão porque solicito o deferimento deste requerimento.

Salvador, 05 de abril de 2025

TÉO SENNA - VEREADOR

MOÇÃO Nº 87/25.....Aplausos pelo Programa Prato da Gente da Prefeitura Municipal de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador GEORGE O GORDINHO DA FAVELA.

MOÇÃO Nº 88/25.....Aplausos pelo Programa Vida Nova da Prefeitura Municipal de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador GEORGE O GORDINHO DA FAVELA.

MOÇÃO Nº 89/25.....Aplausos pelo Bora Bahêa Meu Bairro da Prefeitura Municipal de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador GEORGE O GORDINHO DA FAVELA.

ATA

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR RANDERSON LEAL (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JULIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO e SÍLVIO HUMBERTO, estando licenciados os vereadores ALEXANDRE ALELUIA, FELIPE SANTANA, RICARDO ALMEIDA e TEO SENNA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 162/25 do vereador Rodrigo Amaral, 163/25 do vereador Anderson Ninho e 164/25 da vereadora Eliete Paraguassu; Projeto de Resolução n. 46/25 do vereador Cezar Leite; Requerimento de Utilidade Pública n. 15/25 do vereador Teo Senna; Moções n.s 87 a 89/25 do vereador George Reis; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente convidou à Mesa o vereador Ivan Cordeiro, da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. No **Pinga-Fogo,** o vereador Maurício Trindade expôs sobre o recém-lançado livro do vereador Sílvio Humberto, intitulado Um Retrato Fiel da Bahia: sociedade – racismo – economia. Elogiou a obra, salientando os problemas históricos do Brasil referentes aos séculos de escravagismo, os quais eram nela abordados. Mencionou o processo de construção do País e os problemas sociais, educacionais e de outras naturezas que decorriam desse contexto histórico. Elogiou o vereador Sílvio Humberto por empregar a sua visão, como doutor em Economia, no exame de todos esses elementos. Parabenizou o autor, cujo autógrafo disse que colheria para o seu exemplar do livro. O senhor presidente congratulou-se com o vereador Sílvio Humberto pelo trabalho. O vereador Sílvio Humberto agradeceu ao vereador Maurício Trindade e a outros pares por prestigiarem o lançamento do seu livro. Discorreu sobre o não-atingimento de um patamar de democracia racial no Brasil, demonstrando situações que evidenciavam essa realidade. Enalteceu o Movimento Negro, seu pai e seu avô como suas referências para a compreensão das questões raciais. Afirmou que a inviabilização social do negro não fora individual, mas, coletiva, e se refletia nos ainda baixos índices de pessoas negras em posições de prosperidade e prestígio. Definiu o livro como um retrato fiel da Bahia, sobre cuja realidade avaliou que as coisas mudavam para permanecer com as mesmas estruturas de desigualdade. Declarou-se otimista quanto a um futuro melhor, com dignidade para todos. A vereadora Aladilce Souza disse que o livro se atrelava ao grande trabalho do vereador Sílvio Humberto no enfrentamento às desigualdades. Discorreu sobre o movimento dos professores municipais em busca do seu piso salarial nacional. Explicou que havia tensão nas negociações coma Prefeitura e lamentou por uma liminar judicial contrária à greve da categoria. Sublinhou que o piso era uma obrigação legal descumprida pela Prefeitura. Disse que este 13 de Maio não era para ser celebrado e defendeu o cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial. O vereador Anderson Ninho informou a reinauguração de quatro praças em Pau da Lima, fruto de Indicação sua. Expôs sobre sua Indicação para a Prefeitura oferecer, nos bairros, professores de Educação Física e profissionais de saúde para acompanhar corridas e caminhadas. Parabenizou o Esporte Clube Vitória pelos seus 126 anos, celebrados nesta data. O vereador Cezar Leite destacou as dimensões da violência na Bahia, criticando o governador do Estado. Apontou que as pessoas negras eram as mais atingidas pelo problema, assim como por questões relativas à Saúde no Estado. Observou que o governador era um homem negro e que o PT expressava preocupação com mulheres negras, mas que era alto o índice de mulheres negras mortas na Bahia. Comparou dados da Bahia e de outros estados que eram governados por partidos opositores do PT, apontando cenário pior no primeiro caso. Defendeu horário de transporte até as 2h da madrugada para os trabalhadores. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Felipe Santana (13 a 17 de maio), Júlio Santos (2 a 4 de junho), Ricardo Almeida (5 a 20 de maio) e Roberta Caires (12 de maio). O senhor presidente desejou boa recuperação ao vereador Ricardo Almeida, que passara por cirurgia. Assumiu a Presidência o vereador Kiki Bispo. Em comunicação inadiável, o vereador Hamilton Assis informou Sessão virtual e informal sobre o piso dos professores, no dia seguinte, e convidou os pares. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança da Oposição, a vereadora Marta Rodrigues definiu o 13 de Maio como dia de luta, resistência e reflexão crítica, e não, de comemoração. Considerou a Abolição uma farsa histórica que escamoteava os verdadeiros personagens responsáveis pela luta contra a escravidão. Acrescentou que a Lei Áurea fora um ato simbólico, que nada trouxera para as pessoas negras em termos de oportunidades e reparação. Mencionou questões atuais que atingiam as pessoas negras. Defendeu o piso salarial dos docentes. Pelo mesmo tempo de fala, a vereadora Aladilce Souza registrou a presença de professores do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Bahia (APLB), que traziam documento relativo ao seu movimento grevista. Relacionou a situação dos egressos da escravidão ao atual baixo índice de desenvolvimento humano em Salvador. Destacou a falta de investimento em educação como fator para essa realidade. Pela Liderança do Governo, o vereador Cláudio Tinoco saudou a diretoria da APLB presente ao recinto. Lembrou uma antiga loja chamada Negócio da China, cujo nome associou aos negócios atualmente feitos pelo Governo da Bahia com aquele país. Criticou esses negócios e o fato de o governador gastar em viagens, com sua equipe, para insistir nessas iniciativas. Observou que a atual viagem do Presidente Lula à China nada trazia à Bahia. Apontou casos de trabalho escravo, no Estado, relacionados a empresas chinesas e sublinhou a ironia em dizer isso no 13 de Maio. O senhor presidente saudou os dirigentes da APLB e disse que os receberia com o seu documento. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 998/2025 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**
Nomear a servidora **LAIS GUERREIRO DOS SANTOS**, cad. 6.214, para exercer a Função de Confiança, Classe FC 10, de Secretária da Diretoria Financeira, a partir de 1º de maio de 2025. Salvador, 15 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
DANIEL ALVES	13 e 14/05/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
JÚLIO SANTOS	14/05/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
KÊNIO REZENDE	12/05/2025	Art.17, inciso VI, Res. 910/91 (Compilação)
KÊNIO REZENDE	27 e 28/05 e 02, 03, 04 e 09/06/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

PORTARIA Nº 36/2025 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei 9.626/2022, publicada no DOM 8.236, de 04/03/2022, e com a Lei 9.829/2025, publicada no DOM 8.943/25, de 03/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos para a concessão do auxílio-saúde, em conformidade com o previsto no art. 126 e seguintes da Lei Municipal nº 9.626/2022 e nas alterações decorrentes da Lei Municipal nº 9.829/2025.

Art. 2º. O auxílio-saúde é uma vantagem pecuniária paga ao servidor efetivo ativo para complementar o custeio com os serviços de assistência médica à saúde, não abrangendo seus dependentes e tem por finalidade complementar os gastos dos servidores que estejam credenciados a um plano de assistência médica à saúde, plano de atendimento pré-hospitalar de emergência e urgência médica ou programas de cadastro de descontos das redes disponibilizadas em âmbito regional ou nacional.

Art. 3º. O auxílio-saúde será concedido apenas ao servidor que esteja enquadrado em uma das seguintes situações:

I - servidor efetivo regularmente credenciado junto a alguma das entidades especificadas no artigo anterior, mediante apresentação de documento comprobatório;

II - servidor efetivo vinculado às entidades mencionadas no inciso I como dependente, que comprove através de documento declaratório de credenciamento nessa qualidade, fornecido pela empresa prestadora do serviço de assistência médica ou pela instituição à qual o titular é vinculado, contendo o valor que representa a sua cota no referido plano familiar ou empresarial;

III - servidor efetivo que comprove através de nota fiscal ou recibo original, a prestação de serviços médicos, hospitalares, psicológicos e de fisioterapia, respeitando-se sempre o teto definido conforme a faixa etária do servidor.

§ 1º. A comprovação no caso do inciso I deverá ser por meio de boleto e de comprovante de pagamento mensal junto às entidades prestadoras de serviços de assistência médica à saúde, devidamente autenticado, ou documento emitido por instituição bancária que ateste o pagamento mensal de uma das entidades referidas no art. 2º, nos limites e valores estabelecidos nesta Norma.

§ 2º. A comprovação no caso do inciso II deverá ser através de documento declaratório de credenciamento nessa qualidade, fornecido pela empresa prestadora do serviço de assistência médica ou pela instituição à qual o titular é

vinculado, contendo o valor que representa a sua cota no referido plano familiar ou empresarial.

§ 3º. A comprovação no caso do inciso III deverá ser por nota fiscal e/ou recibo, no qual deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: nome do paciente e CPF; data da realização do serviço; descrição do serviço realizado; assinatura e carimbo do profissional contendo o CPF e o número do conselho de classe profissional e/ou o CNPJ da instituição que prestou o serviço; e o valor pago para o seu reembolso.

Art. 4º. O valor do auxílio-saúde a ser pago ao servidor efetivo ativo será o fixado, anualmente, no mês de maio, pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, por instrumento administrativo, publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal, de acordo com os respectivos limites etários.

§ 1º O benefício não será incorporado ao vencimento ou proventos para qualquer efeito, nem servirá de base de cálculo de outras vantagens.

§ 2º O auxílio-saúde será pago mensalmente, a partir da implantação em folha de pagamento, mediante a comprovação exigida nesta Portaria, inclusive para fins de manutenção do benefício.

Art. 5º. O servidor poderá se inscrever no benefício a qualquer tempo, desde que apresente a documentação necessária de credenciamento junto a uma das entidades referidas no art. 2º e observada a data de entrada em exercício do servidor na Câmara Municipal de Salvador.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros retroativos do benefício só serão devidos ao servidor no prazo limite de até 90 (noventa) dias contados da data da emissão dos documentos comprobatórios apresentados junto à Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios.

Art. 6º. O servidor interessado deverá se inscrever na Coordenação de Educação, Desenvolvimento e Atenção à Saúde e Benefícios, através da Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios.

Art. 7º. Para que o servidor inscrito no auxílio-saúde faça jus à manutenção da percepção do benefício, deverá enviar, mensalmente, via e-mail, o boleto e o comprovante de pagamento, original e cópia, nota fiscal ou recibo equivalente expedido pela empresa prestadora de serviços de assistência médica à saúde ou por profissional da área, até o dia 12 de cada mês, ou, em caso do dia 12 não ser útil, o primeiro dia útil subsequente, para recebimento no mês corrente.

Parágrafo único - Na hipótese em que o pagamento tenha sido feito para um período superior ao mensal, o servidor deverá enviar a comprovação mencionada no *caput* deste artigo, especificando cada competência, para o e-mail auxiliosaude@cms.ba.gov.br.

Art. 8º. Não fará jus ao auxílio-saúde o servidor que possuir vínculo de trabalho com outra instituição pública ou privada na qualidade de:

I - beneficiário titular dos serviços de assistência médica à saúde;

II - beneficiário de auxílio para fins de custeio de assistência à saúde.

Art. 9º. O valor a ser creditado em folha de pagamento na remuneração do servidor referente ao benefício do auxílio-saúde será até o limite estabelecido em Ato previsto no art. 4º desta regulamentação, de acordo com sua idade e os valores pagos e comprovados.

Art. 10. As alterações relativas à empresa prestadora de serviços de assistência médica à saúde ao qual se encontra credenciado o servidor, ou as alterações relativas ao valor do plano e/ou serviços de assistência médica à saúde, deverão ser informadas pelo servidor beneficiário junto à Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas, por meio do e-mail auxiliosaude@cms.ba.gov.br, que enviará formulário de alteração, o qual deverá ser preenchido, assinado e devolvido através do mencionado e-mail.

Art. 11. A Coordenação de Educação, Desenvolvimento e Atenção à Saúde e Benefícios, através da Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios, seguirá os procedimentos previstos nesta Portaria para a implantação do auxílio-saúde:

I – Cabe ao Servidor:

a) enviar e-mail (auxiliosaude@cms.ba.gov.br.) à Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios com a documentação necessária, constante no art. 3º desta Lei, com a finalidade de efetuar a inscrição;
b) preencher, assinar e devolver o formulário de inscrição enviado pela Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios, através do e-mail auxiliosaude@cms.ba.gov.br
c) apresentar à Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios mensalmente, até o dia 12 de cada mês, através do e-mail (auxiliosaude@cms.ba.gov.br) o documento comprobatório, conforme descrito no art. 6º, de pagamento de serviços de assistência médica à saúde;
d) informar alterações relativas ao plano de saúde através do e-mail (auxiliosaude@cms.ba.gov.br)
e) preencher, assinar e devolver o formulário de alteração enviado pela Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios, através do e-mail auxiliosaude@cms.ba.gov.br

II – Cabe à Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios:

a) verificar se a documentação para inscrição enviada está em conformidade com as exigências desta Norma e informar ao servidor através do e-mail auxiliosaude@cms.ba.gov.br ;
b) receber do servidor os documentos comprobatórios através do e-mail auxiliosaude@cms.ba.gov.br;
c) estando a documentação em conformidade com esta regulamentação, enviar o formulário de inscrição, para que o servidor preencha, assine e devolva via e-mail;
d) receber mensalmente, através do e-mail auxiliosaude@cms.ba.gov.br, a documentação comprobatória enviada pelos servidores e lançar os valores, de acordo com o valor comprovado, considerando o teto estabelecido por faixa etária, em Sistema próprio para envio dos valores a serem pagos em folha de pagamento mensal para a Supervisão de Administração de Pessoal;
e) criar banco de dados dos beneficiários no auxílio-saúde e mantê-lo atualizado, com formulários de inscrição e alteração, bem como com as informações referentes às comprovações mensais;
f) enviar mensalmente à Supervisão de Administração de Pessoal, relação de beneficiários e os valores do benefício considerados para inclusão em folha de pagamento;
g) receber o relatório nominal e de valores da Supervisão de Administração de Pessoal, para fins de conferência.

III – Cabe à Coordenação de Educação, Desenvolvimento e Atenção à Saúde e Benefícios:

a) acompanhar as atividades relacionadas à implantação e manutenção do benefício, incluindo o acesso ao banco de dados e documentos comprobatórios.

IV – Cabe à Supervisão de Administração de Pessoal:

a) receber relatório da Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios e implantá-lo em folha de pagamento;
b) após pagamento em folha, emitir relatório nominal com o respectivo valor para a Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios e para a Coordenação de Educação, Desenvolvimento e Atenção à Saúde e Benefícios.

Art. 12 - Os casos não tratados serão dirimidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Diretoria Geral.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 14 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

PORTARIA Nº 37/2025 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com as Leis 9.626/2022 e 9.829/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar os procedimentos para a inscrição e a manutenção do auxílio-educação, conforme previsto no artigo 109 da Lei Municipal nº 9.626/2022, alterado pelo artigo 6º da Lei 9.829/2025.

Art. 2º- O auxílio-educação é uma vantagem pecuniária paga ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Salvador na forma de assistência aos custos com a educação, nos limites e valores a serem estabelecidos anualmente em Portaria da Presidência.

Art. 3º- O benefício do auxílio-educação será concedido ao servidor efetivo e/ou aos seus dependentes que estejam devidamente matriculados e frequentando uma instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 4º- Tem direito ao auxílio-educação o servidor efetivo matriculado em instituição de ensino pública ou privada para cursos de graduação ou pós graduação (especialização, mestrado ou doutorado), exigido em cargo da mesma carreira em que o servidor se encontre.

Parágrafo único. Será concedido o benefício aos dependentes dos servidores efetivos matriculados em instituição de ensino da rede pública ou privada, desde que estejam cursando até o encerramento do ensino médio.

Art. 5º- A inscrição no benefício ocorrerá de 2 de janeiro até o último dia útil do mês de maio de cada ano, devendo ser implantado em folha de pagamento no mês subsequente.

§1º - A implantação do benefício será considerada a partir do mês em que o servidor e/ou dependente for matriculado e iniciar o pagamento junto a instituição de ensino, dentro de cada exercício financeiro, conforme os documentos comprobatórios, para os beneficiários da rede privada. Para os beneficiários da rede pública de ensino, a comprovação será através do atestado de matrícula.

§2º - O servidor que se matricular ou ingressar na CMS após o período de inscrição descrito no caput, poderá solicitar através de Processo Administrativo inscrição suplementar para o benefício, para que seja avaliado no caso da existência de saldo remanescente dos valores destinados ao auxílio-educação.

Art. 6º- O servidor ocupante do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Salvador, interessado na inscrição do benefício do auxílio-educação, deverá entrar em contato com a Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios – CEDASB, através da Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios – SDB, pelo endereço de e-mail auxilioeducacao@cms.ba.gov.br, encaminhando a seguinte documentação comprobatória de forma legível, preferencialmente em formato PDF:

I – Sendo o servidor o titular do benefício:

a) Atestado de matrícula assinado pela instituição de ensino (para os casos de instituições públicas e privadas);
b) Comprovante de pagamento (somente no caso de instituições privadas).

II – Tendo o servidor dependente como beneficiário:

a) Certidão de nascimento e/ou documento de comprovação legal da dependência;
b) Atestado de matrícula assinado pela instituição de ensino (para os casos de instituições públicas e privadas);
c) Comprovante de pagamento (somente no caso da instituição privada).

§1º - Quando o comprovante de pagamento for referente a boleto bancário, é necessária a apresentação dos dois documentos conjuntamente.

§2º - A comprovação através de boleto pode ser substituída por recibo datado, assinado e carimbado pela instituição de ensino.

§3º - Pagamentos efetuados mediante débito automático em conta corrente precisam ser validados com o comprovante da transação bancária, além do boleto, se for o caso.

Art. 7º- Após análise da documentação enviada pelo servidor, a SDB deve encaminhar, em resposta ao e-mail recebido, a Ficha de Inscrição e o Requerimento de Direitos e Vantagens – RDV.

Parágrafo único. A inscrição só se concretizará quando a Ficha de Inscrição e o RDV forem devolvidos para o endereço de e-mail da SDB (auxilioeducacao@cms.ba.gov.br) preenchidos e assinados corretamente.

Art. 8º- Para a manutenção do recebimento mensal do benefício, o servidor inscrito ficará responsável pelo envio, até o dia 12 (doze) de cada mês, da seguinte documentação comprobatória:

I – Comprovante de pagamento e boleto, para os matriculados na rede privada de ensino;

II – Atestado de frequência mensal, para os matriculados na rede pública de ensino.

§1º - Nos casos em que o pagamento à instituição de ensino não ocorra mês a mês, deverá o servidor comprovar o período total do curso em que estiver regularmente matriculado e o valor total a ser pago, demonstrando, através de cálculo aritmético, o valor mensal a ser considerado;

§2º - A comprovação do benefício do auxílio-educação junto à SDB deverá ocorrer mensalmente para que o lançamento em folha de pagamento seja feito, independente da periodicidade junto a instituição de ensino;

§3º - Quando o dia 12 (doze) do mês não for dia útil, o prazo final para o envio das comprovações será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

§4º - Nos casos de greve ou paralisação de professores da rede pública de ensino, aplicar-se-á o disposto na Portaria 090/2024 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Legislativo de 22 de maio de 2024.

Art. 9º- A SDB deverá receber a documentação comprobatória, mencionada nos artigos desta Portaria, analisar, validar a inscrição do servidor efetivo no auxílio-educação e emitir o relatório, mensalmente, para a Supervisão de Administração de Pessoal - SAP com os dados a serem implantados na folha de pagamento, de acordo com as comprovações recebidas até o dia 12 de cada mês.

Parágrafo único. Após o período de inscrições do auxílio-educação, a SDB deverá, anualmente, receber da SAP o montante mensal destinado ao benefício do auxílio-educação para fixação do valor do teto limite para pagamento do benefício.

Art. 10- A SAP, mensalmente, após receber e analisar o relatório da SDB com os dados e valores a serem implantados em folha de pagamento, deverá emitir a Relação por Verbas para a conferência da SDB.

Parágrafo único. A SAP fica responsável por, anualmente, após o fechamento da folha de pagamento do mês de maio, calcular o valor do montante mensal que será destinado ao auxílio-educação.

Art. 11- A CEDASB acompanha as atividades relacionadas à inscrição e manutenção do benefício, incluindo o acesso ao banco de dados e documentos comprobatórios.

Art. 12- Os casos não tratados serão dirimidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Diretoria Geral.

Art. 13- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 14 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

PORTARIA Nº 38/2025 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com as Leis nº 9.626/2022 e nº 9.829/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos para contratação e distribuição das vagas correspondentes ao processo de estágio supervisionado ofertadas pela Câmara Municipal de Salvador, em conformidade com o previsto no art. 66 da Lei Municipal nº 9.625/2022, e, no que couber, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. O Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, em instituições de ensino regularmente cadastradas e regularizadas pelo Ministério da Educação.

§1º. O estágio ofertado pela Câmara Municipal de Salvador é o considerado obrigatório conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§2º. O quantitativo de vagas a ser ofertado é de até 338 (trezentas e trinta e oito), sendo 228 (duzentas e vinte e oito) de nível superior e 110 (cento e dez) vagas para o nível médio, podendo o mesmo ser alterado para atender à necessidade e estratégias da Câmara Municipal de Salvador.

§3º. A distribuição e a autorização de concessão de vaga de estágio serão de competência da Presidência.

§4º. A carga horária a ser cumprida pelos estagiários de nível médio é de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os de nível superior.

§5º. Não será possível a conversão de vaga de nível superior para nível médio e vice-versa.

§6º. O prazo máximo para o estagiário atuar na Câmara Municipal de Salvador é de 02 (dois) anos, seja estágio de nível médio ou de nível superior, sendo que o contrato inicial terá a duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§7º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo os dias de recesso concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§8º Os recessos previstos no parágrafo anterior devem ser usufruídos obrigatoriamente durante o vínculo de estágio com a Câmara Municipal de Salvador.

§9º. O controle da frequência do estagiário que atua na Câmara Municipal de Salvador é de responsabilidade conjunta do gestor da unidade demandante e do supervisor indicado, devendo os mesmos reportarem à Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento as eventuais faltas e desligamentos, se for o caso, até o dia 05 de cada mês para fins de descontos e retirada de Folha de Pagamento.

§10. A Unidade Demandante que obtiver a autorização para contratar estagiário deverá fornecer todas as informações para se efetivar a contratação até o mês subsequente ao da solicitação/autorização de forma que não será permitida a manutenção de vaga de estágio sem que tenha estudante vinculado, isto é, não se permitirá reserva de vaga ociosa.

§11. Para efeitos desta regulamentação considera-se Unidade Demandante os Gabinetes e as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 3º- Para fins de solicitação de contratação de vaga de estágio deve-se proceder da seguinte forma:

I - Unidade Demandante envia Comunicação Interna por e-mail para a Presidência (carlosmunizpresidente@cms.ba.gov.br) solicitando a vaga, na qual deve especificar qual é o tipo de vaga requerida, se de nível médio ou superior;

II- A Presidência envia, para e-mail específico do processo da Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento a autorização de contratação de estagiário solicitada pela Unidade Demandante.

III - Após retorno da Presidência com o deferimento do pedido, a Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento entrará em contato com Unidade Demandante para que esta providencie e envie para o e-mail estagiosupervisionado@cms.ba.gov.br a documentação digitalizada abaixo:

a) **Do estagiário, caso já tenha estudante indicado**:
 • Nome completo;
 • Endereço de e-mail e número de celular;
 • Unidade em que o estagiário irá atuar;
 • Nome da instituição de ensino e do curso no qual o estudante está matriculado;
 • Período de vigência do estágio;
 • Turno do dia em que ocorrerá o desenvolvimento da atividade de estágio;
 • Atestado ou Comprovante de Matrícula atualizado (assinado, datado e carimbado, ou com validação digital, com prazo de emissão no máximo de 30 (trinta) dias);
 • Declaração de Parentesco preenchida e assinada pelo estagiário;
 • RG e CPF (documento completo com foto);
 • Comprovante de Votação ou Certidão de Quitação Eleitoral (obtida no site do TSE/TRE - https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral), caso seja maior de 18 anos;
 • Comprovante de Residência (dentro dos últimos 3 meses, caso o comprovante de residência não esteja no nome do estagiário e nem no nome dos seus genitores - nomes que possam ser confirmados pela documentação -, será necessário, também, que o estagiário envie junto com o comprovante de residência uma Declaração de Residência, preenchida com o mesmo endereço do comprovante e assinada);
 • Declaração de Etnia preenchida e assinada, em conformidade com as obrigatoriedades exigidas pelo E-Social; e
 • 01 foto 3x4 - que deverá ser entregue fisicamente somente na hora de fazer o crachá - na Supervisão de Controle Funcional.

b) **Do supervisor**:
 • Nome completo;
 • CPF;
 • Endereço de e-mail e número de celular;
 • Formação; e
 • Cargo ocupado.

c) As declarações de parentesco, residência e etnia encontram-se disponibilizadas na intranet (https://www.cms.ba.gov.br/CMS/public/intranet), na aba Gestão --> Proc. e Formulários.

d) A escolha do supervisor para o estagiário deverá recair em servidor que tenha vínculo direto com a Câmara Municipal de Salvador e possua formação que tenha correlação com o curso de nível superior do estudante que for indicado para o estágio.

e) Na hipótese de não haver estudante indicado para a vaga pleiteada e autorizada, cabe a Empresa Agente de Integração, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 11.788/2008, receber a demanda da SFA e fornecer em até 05 (cinco) dias úteis a indicação nominal dos possíveis candidatos à vaga com os respectivos currículos para fins de encaminhamento para a Unidade Demandante proceder com a seleção e entrevista necessárias.

IV- Após análise da documentação enviada pela Unidade Demandante, a Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento envia os referidos documentos para a Empresa Agente de Integração elaborar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, que deverá ser disponibilizado no portal da empresa (https://estagio.universidadepatativa.com.br/painel/estudante/login) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

a) A Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento encaminhará para o estagiário contratado, o supervisor indicado e o gestor da Unidade Demandante a Carta de Encaminhamento de Estagiário.
b) O estagiário só deverá se apresentar ao gestor da unidade em que irá atuar quando receber a Carta de Encaminhamento de Estagiário emitida pela Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento, unidade vinculada à Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios – CEDASB e a Secretaria de Gestão de Pessoas.

V- O estagiário deverá providenciar as assinaturas requeridas no TCE e enviá-lo para o e-mail estagiosupervisionado@cms.ba.gov.br e para a Empresa Agente de Integração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

VI- A Empresa Agente de Integração deverá conceder acesso à Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento a todo TCE finalizado, isto é, devidamente assinado por todas as partes relacionadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

VII- A Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento após recebimento e conferência do TCE assinado, elabora ofício para fins de abertura de conta bancária junto à instituição correspondente e o encaminha por e-mail para o estagiário e a Unidade Demandante.

VIII - A Unidade Demandante ou o estagiário deverá enviar exclusivamente por e-mail para a Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento uma via do ofício com os dados bancários preenchidos para fins de cadastro em Folha de Pagamento.

Art. 4º- A finalização da contratação do estudante com a devolução do Termo de Compromisso de Estágio assinado por todas as partes deve ser feita até o último dia útil do mês anterior ao início da vigência do contrato.

§1º. Só serão lançadas em Folha de Pagamento as contratações concluídas com a devolução do ofício com os dados bancários até o dia 10 de cada mês, exceto nas situações que requeiram a alteração do prazo para atender a necessidade de fechamento antecipado de Folha de Pagamento.

§2º. O estagiário que não conseguir finalizar todo o procedimento de contratação até a data estipulada no *caput*, terá que reiniciar o processo de contratação, inclusive com a elaboração de novo Termo de Compromisso de Estágio que terá como data de início o mês seguinte.

§3º. Não será devido pagamento retroativo caso o estagiário inicie efetivamente o estágio sem que tenha concluído o procedimento de contratação, conforme descrito nos parágrafos anteriores.

§4º. Para fins de determinação do efetivo início da atividade de estágio na Câmara Municipal de Salvador considerar-se-á a data assinalada no Termo de Compromisso de Estágio desde que ocorra a assinatura de todas as partes e sua devolução em tempo hábil.

§5º. Os gestores e os supervisores das unidades da Câmara Municipal de Salvador são responsáveis por assegurar o cumprimento de todas as etapas e procedimentos previstos nesta Portaria nos limites de seus deveres e responderão administrativa e funcionalmente pelo descumprimento das exigências aqui estabelecidas, especialmente nos casos de ingresso irregular e desenvolvimento de atividades de estagiários sem o atendimento de todos os trâmites previstos neste instrumento.

Art. 5º- Para fins de pedido de renovação e /ou substituição de estágio aplicar-se-á, no que couber, o fluxo estabelecido no art. 3º deste Regulamento.

Parágrafo único - A Unidade Demandante que queira prorrogar/renovar o estágio, deverá solicitar a prorrogação junto a Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento, com antecedência de 15 (quinze) dias antes do fim da vigência do contrato de estágio.

Art. 6º - Nos casos de rescisão ou desligamento de estagiário caberá ao gestor da Unidade Demandante informar obrigatoriamente a ocorrência de tais eventos

à Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento até o dia 10 de cada mês, bem como deverá o mesmo solicitar junto à Secretaria de Tecnologia de Informação o cancelamento de eventuais acessos a sistemas e/ou e-mail por ventura concedidos ao estagiário.

Parágrafo único – Cabe ao estagiário devolver o crachá e demais itens fornecidos pela Câmara Municipal de Salvador após o encerramento do vínculo com este Poder Legislativo.

Art. 7º - A Secretaria de Gestão de Pessoas e a Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento/CEDASB deverão manter controle atualizado dos estagiários ativos e disponibilizar as informações às unidades sempre que solicitado.

Art. 8º - Os casos não previstos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Presidência.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 14 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 060/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Relotar, para servir na unidade abaixo, a seguinte servidora, a partir de 01/05/2025:

DIRETORIA FINANCEIRA

NOME	CADASTRO
LAIS GUERREIRO DOS SANTOS	**6.214**

GABINETE DA DIRETORIA, 15 de maio de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

Resumo de Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação nº:	04/2025
Processo CMS:	268/2024, de 18/02/2025
Parecer Jurídico nº:	112/2025
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada:	JAT – Comércio de Equipamentos Médicos e Odontológicos-Ltda
CNPJ nº:	01.736.132/0001-49
Objeto	Solicitação de contratação de empresa especializada em instalação de equipamentos odontológicos.
Vigência:	Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato, ou equivalente.
Valor:	R$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais)
Base Legal:	Lei Federal n° 14.133/2021, em especial o seu art. 75, II
Dot. Orçamentária:	01.031.0016.250101; 33.90.39 1.500.1
Ratificação:	13/05/2025

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral/CMS

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA CMS N°	**44/2024**
PROCESSO Nº	729/2024,
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa Eletrônica nº 90011/2024.
CONTRATADA:	**40.883.772 YURI MOREIRA RANGEL**
CNPJ Nº	40.883.772/0001-33
OBJETO:	Alteração de nome empresarial, uma vez comunicado pela empresa a existência de mudança de enquadramento empresarial; conforme cláusula primeira da alteração do contrato social, a empresa que girava sob o nome empresarial 40.883.772 YURI MOREIRA RANGEL, CNPJ: 40.883.772/0001-33, passa a ter por nome empresarial TTK ELETRONICA LTDA., bem como, altera seu enquadramento empresarial para Sociedade Limitada.
DATA DA ASSINATURA:	12 de maio de 2025
ASSINA	Carlos da Silva Muniz – Presidente Da CMS

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2024

AUTORIA: VEREADOR DANIEL ALVES

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas particulares por aplicativo disponibilizarem Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) por meio telefônico e/ou Online, e dá outras providências".

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obrigar empresas de serviços operadas por meio de aplicativos, tais como Uber, iFood, 99 e congêneres, a disponibilizarem serviço de atendimento ao cliente (SAC) por meio telefônico e/ou online, de forma ininterrupta, 24 horas por dia, bem como tornar obrigatória a inserção de número de contato e link direto para reclamações nos respectivos aplicativos e sites.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, ressaltando que o Projeto encontra previsão nos arts. 171 e 194 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei busca assegurar maior proteção ao consumidor, já que a crescente utilização de aplicativos de transporte e entrega, aliada à virtualização do atendimento, tem gerado dificuldades reais aos consumidores para registrar reclamações, solucionar problemas urgentes ou exercer seus direitos de forma eficaz. A ausência de canais de atendimento acessíveis muitas vezes configura violação aos princípios do Consumidor.

A iniciativa do projeto, portanto, visa assegurar acessibilidade, transparência e eficiência no atendimento ao público, garantindo o equilíbrio entre os direitos do usuário e os interesses comerciais das empresas.

Além de não gerar impacto financeiro para o erário público, o projeto busca equilibrar a assimetria nas relações de consumo e ampliar a cidadania digital em âmbito municipal, medida coerente com os compromissos sociais e legais assumidos pelo Município.

F-PL-014-03

Nesse sentido, o projeto em exame respeita a repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal, em especial o artigo 30, incisos I e II, que assim dispõe:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Além disso, a proposta suplementa a legislação federal de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor), sem com ela conflitar, reafirmando os princípios da transparência, do equilíbrio nas relações de consumo e do acesso à informação.

Sob o aspecto da competência legislativa municipal, o projeto está igualmente em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Salvador, que assegura, em seu art. 176, inciso V, o direito à proteção do consumidor, e no art. 2º, inciso I do Regimento Interno, a competência legislativa da Câmara para disciplinar matérias de interesse local, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos direitos coletivos dos cidadãos.

Do ponto de vista formal, o projeto encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que reconhece a iniciativa de projeto de lei por parte de qualquer vereador, excetuando-se apenas os casos de competência privativa do Executivo, o que não se aplica ao presente caso.

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº. 14/2024.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 14/2024.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

OMARZINHO
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Sidnho — Julio Santos
Duda Sanches — Aladilce Souza — Rodrigo Amaral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2024

AUTOR: Julio Santos

EMENTA: "Institui o Programa Municipal Meu Primeiro Negócio de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem no Município de Salvador"

RELATOR: Sidnho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 114/2024, de autoria do vereador Julio Santos, que visa instituir o Programa Municipal Meu Primeiro Negócio de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1984, em seu art. 7º, IV, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. Assim, a fim de se evitar a consumação de eventual duplicidade normativa, importa verificar o quanto preconizado pela norma citada e eventual incidência do art. 68, §§ 10 e 11, da Resolução nº 910/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

O autor apresentou recurso contra a vedação de duplicidade legislativa em relação ao PLE 230/2023, esclarecendo que o referido Projeto, embora aborde o estímulo ao jovem empreendedor, não se sobrepõe, pois possuem objetivos distintos e direcionados a públicos e extensões diferentes.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 114/2024.**

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

Sidnho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Julio Santos — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 38/2025

AUTORIA – Vereadora Débora Santana.

RELATOR - Vereador Duda Sanches.

EMENTA – Dispõe sobre a utilização de tecnologia assertiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos hospitais públicos e privados no Município de Salvador.

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 38/2025 de autoria da Vereadora Débora Santana, o qual "dispõe sobre a utilização de tecnologia assertiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos hospitais públicos e privados no Município de Salvador".

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei. Ademais, consubstanciou a existência da Lei Municipal nº 9.573/2021, o qual "Dispõe sobre a criação de uma política de incentivo à inclusão social e fomento ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, visando adequar o atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas concessionárias e permissionárias à população surda, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências" e da Lei nº 7.862/2010 que "Reconhece oficialmente no município de salvador como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS e dispõe sobre a sua implantação como segunda língua oficial para surdos, na rede pública de ensino".

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a utilização de tecnologia assertiva para

O futuro da cidade passa por aqui

atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos hospitais públicos e privados no Município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e/ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o intento da propositura legislativa em formular redação voltada a obrigatoriedade de disponibilização de tecnologia assertiva para o atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos hospitais públicos e privados do Município de Salvador, o qual visa promover a inclusão e a acessibilidade, respeitando os direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Sabe-se que a dignidade da pessoa humana é um direito fundamental que busca, além de promover e garantir igualdade a todos, que os particulares possam ter uma vida de boa qualidade e sadia para as presentes e futuras gerações, senão vejamos os arts. 1°, III, 5°, *caput*, e 227, *caput*, da Constituição Federal:

> ***Art.1°.*** *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*
> *III - A dignidade da pessoa humana;*
>
> ***Art.5°.*** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> ***Art. 227.*** *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Em mesma sintonia segue o art. 1° da Lei n° 13.146/2015, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência:

> **Art.1°.** *É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.*

Cumpre mencionar que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto n° 6.949/2009), que estabelece a necessidade de promover a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida, incluindo o acesso à saúde.

Todavia, com vistas à competência para proposição de matérias de ordem financeira, especialmente aquelas onde sejam majoradas despesas e/ou minoradas receitas é do Chefe do Executivo Municipal, vide redação do art. 188 do Regimento Interno, *in verbis*:

> ***Art. 188, Resolução n° 910/91.*** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, **sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Em mesmo sentido é a redação do art. 46 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

> ***Art. 46, Lei Orgânica do Município.*** *A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.*

Sendo assim, malgrado apresente benefícios significativos à população, especialmente sob a ótica da promoção da integração social, desenvolvido no ambiente de saúde, fato é que fragmento do texto contemplado pelo projeto de lei, em especial acerca da implementação da política pública nos hospitais públicos no Município de Salvador acaba por macular a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal através da inclusão de nova despesa a ser adimplida pelo Poder Público, malgrado não reste indicada a existência de eventual rubrica para tanto.

Logo, considerando o caráter orçamentário do implemento da tecnologia assertiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos hospitais públicos municipais, bem como o inexorável mérito e singularidade inerentes ao texto legislativo se impõe, portanto, a alteração da redação da ementa e art. 1°, restando doravante dotado da seguinte redação:

> *Dispõe sobre a utilização de tecnologia assertiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos hospitais privados no Município de Salvador.*
>
> *Art. 1° Os hospitais privados que disponham de mais de 150 (cento e cinquenta) leitos são obrigados a disponibilizar ferramentas dotadas de tecnologia assertiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva.*

Diante do exposto, o Projeto de Lei analisado está em consonância com os princípios constitucionais, com a Lei Brasileira de Inclusão e com as normas internacionais que regem os direitos das pessoas com deficiência. Além disso, a proposta representa um avanço significativo na promoção da inclusão e da acessibilidade no atendimento de saúde em nosso município.

Neste particular, há de se destacar a juridicidade e boa técnica legislativa inerentes à edição da propositura legislativa, estando em pleno acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica do Município, fato que corrobora com o seguimento, com alteração da ementa e art. 1°, da tramitação legislativa da proposta, tendo ainda revelado o inconcusso interesse público que ensejara a sua elaboração, bem como o louvor ao princípio da eficiência.

Ante o exposto, portanto, verifica-se que a proposição atende aos aspectos legais supra apresentados, este parecer opina pela **APROVAÇÃO COM EMENDA DO PROJETO DE LEI N° 38/2025.**

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI N° 38/2025**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO COM EMENDA**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 24 de março de 2025.

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 13 / 05 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2025

AUTOR: Aladilce Souza

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, para estabelecer prazos referentes ao fornecimento de informações solicitadas pelos vereadores e vereadoras e ao agendamento de audiências com secretários municipais, e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 114/2025, de autoria da vereadora Aladilce Souza, que visa alterar a Lei Municipal nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, para estabelecer prazos referentes ao fornecimento de informações solicitadas pelos vereadores e vereadoras e ao agendamento de audiências com secretários municipais, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O projeto de lei que altera a Lei nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, apresenta uma proposta que visa estabelecer prazos para o fornecimento de informações solicitadas pelos vereadores e vereadoras, além de definir prazos para o agendamento de audiências com secretários municipais. Essas mudanças podem ajudar a tornar o processo mais ágil e transparente, facilitando a comunicação entre o Legislativo e o Executivo.

Porém, a inclusão de penalidade por não atendimento ao agendamento no prazo determinado, configurando ato de improbidade administrativa, torna-se medida extrema.

Entendemos apresentar a emenda abaixo:

Emenda nº 1:
Exclui-se o Parágrafo Único, do Art. 10-B.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 114/2025 COM A EMENDA ACIMA APRESENTADA.**

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Duda Sanches
Sidmnho — Aladilce Souza — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2025

AUTORIA: VEREADOR JORGE ARAÚJO

EMENTA: "Dispõe sobre a distribuição pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos portadoras de diabetes matriculadas na rede pública de ensino no município de Salvador."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a instituição da distribuição gratuita de sensores medidores contínuos de glicose para crianças entre 4 e 12 anos diagnosticadas com diabetes mellitus e matriculadas na rede pública de ensino do Município de Salvador, mediante prescrição médica e comprovação da necessidade de uso contínuo do equipamento.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

A proposição legislativa encontra respaldo constitucional, legal e regimental. A Constituição Federal de 1988 estabelece no plano da saúde pública, em seu art. 6º e reconhece a saúde como direito social, e o art. 196 determina que é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Ademais, o projeto está em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município de Salvador, que assegura, em seu art. 204, a universalidade do atendimento público em saúde, devendo-se dar prioridade à atenção básica e à prevenção de doenças, especialmente quando afetam crianças e adolescentes, cuja proteção é prioridade absoluta (CF, art. 227).

Do ponto de vista regimental, a iniciativa do vereador está de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que expressamente reconhece a competência de vereadores, comissões, cidadãos e do prefeito para apresentação de projetos de lei, excetuando-se apenas os casos de iniciativa privativa do Executivo – o que não se aplica à matéria em exame.

F-PL-014-03

O diabetes mellitus tipo 1 é uma condição crônica de alta prevalência entre crianças e adolescentes e exige monitoramento constante da glicose para prevenção de complicações graves. O fornecimento de sensores contínuos de glicose representa avanço relevante no tratamento, possibilitando controle mais eficaz da doença, segurança nas atividades escolares e melhoria da qualidade de vida de alunos e familiares.

A proposta revela sensibilidade social, além de coadunar-se com os princípios da equidade e da justiça social, promovendo o acesso a tecnologia de saúde de ponta por crianças da rede pública, muitas das quais em situação de vulnerabilidade.

O conteúdo do projeto não invade a iniciativa reservada do Chefe do Executivo, tampouco cria diretamente cargos, funções, empregos ou aumento de despesa obrigatória. Ainda assim, considerando que a proposição envolve potencial impacto financeiro, mesmo que não imediato ou direto, recomenda-se seu encaminhamento à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme preceitua o art. 188 do Regimento Interno da Casa.

Desta feita, considerando a inexistência de óbice ao ordenamento jurídico, este parecer opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 122/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 122/2025.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

OMARZINHO
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Sidmnho — Júlio Santos
Duda Sanches — Aladilce Souza — Rodrigo Amaral

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/2025

AUTOR: Rodrigo Amaral

EMENTA: "Dispõe da proibição da comercialização, da instalação e o uso de escapamento para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Salvador".

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 126/2025, de autoria do vereador Rodrigo Amaral, que visa proibir a comercialização, a instalação e o uso de escapamento para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição é importante para a qualidade de vida na cidade, pois busca reduzir a poluição sonora causada por motocicletas com escapamentos barulhentos, promovendo um ambiente mais tranquilo para todos os moradores. Além disso, a medida ajuda a garantir o cumprimento das normas de emissão de ruídos, contribuindo para a preservação do bem-estar público e a segurança no trânsito

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 126/2025.**

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Omarzinho — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Julio Santos — Mauricio Trindade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2025

AUTOR: André Fraga

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do selo "Evento Amigo da Cultura Local" para grandes shows realizados no Município de Salvador que incluem artistas locais na abertura das apresentações."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 148/2025, de autoria do vereador André Fraga, que dispõe sobre a criação do selo "Evento Amigo da Cultura Local" para grandes shows realizados no Município de Salvador que incluem artistas locais na abertura das apresentações.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposta visa valorizar e promover a cultura local, incentivando a participação de artistas regionais em eventos de grande porte. O selo pode ajudar a reconhecer e estimular a produção artística local, além de fortalecer a identidade cultural de Salvador.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 148/2025.**

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Julio Santos — Duda Sanches
Sidninho — Aladilce Souza — Omarzinho



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 15 de Maio de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.
15:35	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:35	SOTERARTE AGENDA – LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.